



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 10, DE 02 DE MAIO DE 2023

Estabelece normas e critérios para a elaboração dos Planos de Atividades Docentes (PADs) e Relatórios de Atividades Docentes (RADs) dos professores do Centro de Artes e revoga a Resolução CAR/UFES nº 2, de 31 de outubro de 2018, e Resolução CAR/UFES nº 02, de 30 de abril de 2021.

O Conselho Departamental do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando o que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Lei nº 12.527/2011, o Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, as Resoluções nº 60/1992-CEPE, nº 21/2013-CEPE, nº 52/2017-CEPE, nº 22/2019-Cun, RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 3, de 28 de janeiro de 2022, RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 28, de 12 de dezembro de 2022, o art. 30 do Regimento Geral da Ufes, os Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação e Pós- Graduação do Centro de Artes e tendo em vista o que consta no Documento avulso nº 23068.099246/2022-65 e a aprovação da Plenária na terceira reunião do Conselho Departamental do Centro de Artes, realizada no dia 12 de abril de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas e critérios para a elaboração dos Planos de Atividades Docentes (PADs) e Relatórios de Atividades Docentes (RADs) dos professores do Centro de Artes, conforme anexos desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CAR/UFES nº 2, de 31 de outubro de 2018, e a Resolução CAR/UFES nº 2, de 30 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2023.

LARISSA FABRÍCIO ZANIN  
Presidente do Conselho Departamental  
do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

ANEXO I - RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 10, DE 02 DE MAIO DE 2023

CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE ATIVIDADES DOCENTES  
E RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DOCENTES

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Planos de Atividades Docentes, doravante PADs, e os Relatórios de Atividades Docentes, doravante RADs, são os instrumentos de contabilização dos encargos semestrais de cada professor. O Plano de Atividades Docentes (PAD) deve ser elaborado e aprovado semestralmente enquanto o Relatório de Atividade Docente (RAD) registrará as atividades efetivamente desenvolvidas e deverá ser encaminhado anualmente ao Centro de Artes.

Parágrafo único. Nos dois documentos deverão ser registradas as informações relativas à carga horária atribuída e desempenhada nas atividades de ensino na graduação e na pós-graduação, atividades de pesquisa, extensão, assistência não remunerada e administração, com as suas respectivas cargas horárias, em qualquer regime de trabalho (20 horas, 40 horas ou Dedicção Exclusiva).

Art. 2º A atribuição das cargas horárias referentes às diversas atividades desempenhadas por cada professor deverá ser compatível com o regime de trabalho ao qual o mesmo está vinculado, devendo ser observado, obrigatoriamente, o disposto no artigo 4º da Resolução nº 60/1992 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, doravante CEPE.

Art. 3º O PAD de cada professor deverá ser elaborado semestralmente, no âmbito de seu Departamento de lotação, por ocasião da oferta de disciplinas para o semestre subsequente, devendo ser apreciado e aprovado pela Câmara Departamental, e devendo ser registrado em arquivo digital, de acordo com a tabela do anexo III desta Resolução.

§ 1º Os PADs deverão estar de acordo com as atribuições e competências do Departamento.

§ 2º Os Colegiados dos cursos de graduação e de pós-graduação do Centro de Artes deverão encaminhar a demanda de encargos didáticos aos Departamentos, dentro dos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico para o planejamento da oferta de disciplinas, para o semestre subsequente.

§ 3º As cargas horárias referentes às atividades docentes das quais trata esta resolução deverão ser atribuídas de acordo com as normas expressas no anexo II desta Resolução e com as normas institucionais vigentes para as atividades não previstas no referido anexo.

§ 4º Além das atividades previstas no anexo II desta Resolução, os Departamentos do Centro de Artes poderão estabelecer outras atividades que atendam às suas especificidades, com a carga horária correspondente, desde que aprovadas pela Câmara Departamental e homologadas pelo Conselho Departamental do Centro de Artes, conforme o artigo 6º da Resolução nº 60/1992 do CEPE.

§ 5º O RAD de cada professor consiste no apêndice conclusivo do PAD (anexo III desta Resolução). O RAD deverá ser encaminhado para aprovação no Conselho Departamental ao final de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

cada ano, incluindo informações adicionais e possíveis alterações nos PADs, quando houver.

§ 6º A organização dos dados referentes ao PAD e do RAD de cada professor deve ser feita de acordo com a tabela do anexo III desta Resolução, sendo de responsabilidade da Chefia do Departamento e da equipe de apoio administrativo, para os quais os professores deverão fornecer informações sempre que solicitados.

§ 7º A execução do PAD de cada professor é de sua responsabilidade individual e deverá ser acompanhada pelo chefe do Departamento.

§ 8º Na hipótese da carga horária de uma atividade ultrapassar o limite semestral de duração estabelecido no PAD correspondente ao semestre em questão, a referida carga horária deverá continuar a ser registrada no PAD do semestre subsequente, até o encerramento da carga horária programada para sua realização.

Art. 4º O docente que estiver designado para o exercício de funções administrativas que impliquem na dispensa integral de atividades didático-aula, conforme disposições normativas vigentes na UFES, ao término do período de exercício da função deverá ter aprovado no Departamento, no prazo de sessenta dias, o seu novo Plano de Atividades Docentes, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução 60/92 do CEPE.

Art. 5º O conjunto dos PADs dos professores de um mesmo Departamento deverá ser enviado ao Conselho Departamental para homologação, até o término do período letivo vigente, e será disponibilizado pela Direção do Centro de Artes para acesso ao público na página eletrônica do Centro de Artes, conforme prevê a Lei nº 12.527/2011.

## CAPÍTULO II

### DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 6º As atividades didático-aula vinculadas aos cursos de graduação têm prevalência sobre as demais atividades docentes e devem ser priorizadas para garantir a oferta de disciplinas obrigatórias e optativas constantes das estruturas curriculares dos Projetos Pedagógicos dos cursos com os quais os departamentos estejam compromissados.

Art. 7º As atividades de Ensino, para os efeitos desta Resolução, deverão ser quantificadas de acordo com as seguintes definições e critérios:

I - considera-se Atividade de Ensino na modalidade "didático/aula" o período de atividade didática de natureza teórico-prática desempenhado em sala de aula e ambientes virtuais de ensino, em laboratório, em atelier, em campo e espaços correlatos, desde que prevista no plano de ensino da disciplina correspondente, com a respectiva carga horária, vinculada a curso de graduação ou de pós-graduação, cujo cumprimento confira crédito acadêmico;

II - considera-se Atividade de Ensino na modalidade "complementar" o período dedicado pelo docente à preparação de aulas de graduação ou de pós-graduação, à correção de provas e exercícios, à elaboração de projetos de ensino e outras atividades didáticas ligadas a tais disciplinas, bem como ao atendimento dos alunos matriculados nas mesmas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

III - considera-se Atividade de Ensino na modalidade "orientação" o período dedicado pelo docente à orientação de trabalhos, projetos e/ou monografias de final de curso de graduação ou pós-graduação lato sensu, dissertações e teses, supervisão de pós-doutorado, supervisão de estágio curricular obrigatório ou estágio técnico, supervisão de monitoria e tutoria.

§ 1º A carga horária total de cada Atividade de Ensino será equivalente à soma das cargas horárias da modalidade "didático/aula" e da modalidade "complementar".

§ 2º Nos casos em que um docente ministre uma única turma de uma dada disciplina (ou várias turmas de disciplinas com códigos distintos, com programas equivalentes, ofertadas num mesmo dia e horário), a carga horária da modalidade "complementar" deverá ser contabilizada multiplicando-se a quantidade de horas-aula semanais da disciplina correspondente por até 2.5.

§ 3º Nos casos em que um mesmo docente ministre mais de uma turma de mesma disciplina em horários diferentes, a carga horária da modalidade "complementar" deverá ser contabilizada multiplicando-se a quantidade de horas-aula semanais da disciplina correspondente por, no mínimo 1.5, até o limite de 2.5, a critério da Câmara Departamental.

§ 4º Nos casos em que um mesmo docente, em regime de 40h ou dedicação exclusiva, ministre disciplinas e/ou turmas cujas Atividades "didático-aula" perfaçam, no mínimo, 16 horas semanais, considera-se maximizada a sua carga horária, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 4º da Res. 60/1992 CEPE.

§ 5º O limite máximo descrito no parágrafo anterior poderá ser alterado para atendimento à excepcionalidade prevista no § 2º do Artigo 4º da Resolução nº 60/1992 do CEPE.

§ 6º Para as orientações de trabalhos, projetos e/ou monografias de final de curso de graduação, supervisão de estágio curricular obrigatório ou estágio técnico, supervisão de monitoria e tutoria, fica estabelecida a carga horária de uma hora semanal por aluno matriculado/inscrito, respeitado o limite máximo de 6 orientandos por professor, independente das cargas horárias das disciplinas correlatas registradas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos do Centro de Artes (equivalente a pontuação determinada na Resolução 52/2017 - CEPE).

§ 7º A extrapolação do limite de orientandos por professor poderá ocorrer apenas no caso em que todos os docentes do Departamento tenham atingido o limite máximo de orientandos, excetuando-se aqueles que estejam com sua carga horária didática maximizada no semestre.

§ 8º Para orientação de monografias de cursos de especialização lato sensu gratuito e a orientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado será observado o limite de 2 (duas) horas/aula semanais por orientando de Mestrado e Doutorado, até o máximo de 12 (doze) horas-aula semanais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

CAPÍTULO III  
DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DE PESQUISA,  
EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º As atividades de Pesquisa compreendem aquelas listadas no artigo 2º do anexo da Resolução nº 21/2013 do CEPE e devem ser quantificadas conforme critérios definidos por cada Câmara Departamental, observado o limite máximo de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 9º As ações de Extensão compreendem aquelas listadas no artigo 2º da RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 28, de 12 de dezembro de 2022, e devem ser quantificadas conforme critérios definidos por cada Câmara Departamental, observado o limite máximo de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 10. Para a atribuição de carga horária relativa à Pesquisa e à Extensão, os projetos correspondentes deverão estar devidamente registrados nas respectivas Pró-reitorias, devendo ser a carga horária atribuída ao docente e aprovada semestralmente pelas Câmaras Departamentais, em conformidade com os demais encargos e atribuições dos departamentos, e em conformidade com a oferta semestral de disciplinas.

§ 1º A renovação de concessão de carga horária para as atividades de Pesquisa e Extensão fica condicionada à apresentação semestral dos resultados parciais para apreciação e aprovação pelas Câmaras Departamentais.

§ 2º A atribuição de carga horária de Pesquisa aos docentes e o acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de Pesquisa e da produção científica deverão observar o disposto nos artigos 19 a 24 do anexo da Resolução nº 21/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES.

§ 3º Para as ações de Extensão de curta duração e que não se constituam como contínuas ou permanentes (tais como realização de eventos, palestras, conferências, etc.), não será concedida carga horária semestral.

Art. 11. As atividades administrativas ou de representação que estão relacionadas à gestão institucional para o atendimento da estrutura organizacional da UFES, são definidas e devem ser quantificadas por meio da Resolução nº 22/2019-CUn/UFES, dos anexos I, II, III, IV e V da Resolução nº 60/1992- CEPE/UFES e do anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. As cargas horárias relativas à coordenação de Núcleos de trabalho, ensino, pesquisa ou extensão serão atribuídas de acordo com o anexo II desta Resolução, desde que satisfeitas as condições de implantação dos referidos núcleos, tais como estabelecidas no art. 10 do Estatuto Geral da UFES, a saber, apreciação pelo Conselho Departamental do Centro e regulamentação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

ANEXO II - RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 10, DE 02 DE MAIO DE 2023

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Até 30h e 40h	
Tipo de Atividade	Carga horária semanal máxima
Direção de Centro (*)	40h
Chefe de Departamento (**)	30h
Coordenação de Colegiado de Curso de Graduação(Res. 31/2004 – CEPE)(**)	30h
Coordenação de Colegiado de Curso de Graduação EaD (**)	30h
Coordenação de Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Res. 60/2010 – CEPE)(**)	30h

(\*) Dispensado das atividades didáticas (\*\*)Obrigatório mínimo de 04 h/aula semanais

Até 20h (*)	
Tipo de Atividade	Carga horária semanal máxima
Coordenador do Setor de Galerias	20h
Coordenador do Setor de Multimeios do Centro de Artes	20h
Coordenador do Núcleo de Conservação e Restauração	20h
Coordenador de Núcleo	até 20h**
Professor vaga UAB para atuação no Ensino a Distância	20h
Vice-direção do Centro	20h

(\*) Obrigatório mínimo de 08h/aula semanais

(\*\*) As cargas horárias dos Coordenadores de Núcleo serão definidas no Conselho Departamental do Centro de Artes, por ocasião da aprovação do Regimento de cada Núcleo.

Até 15h (*)	
Tipo de Atividade	Carga horária semanal máxima
Coordenação de Curso de Pós- Graduação <i>Lato Sensu</i> gratuito	15h
Membro Titular dos Conselhos Superiores	15h
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD) – (Adjuntos)	15h
Presidente da Comissão Examinadora (CEX) – (Associados)	15h
Membro titular da CPPD	15h

(\*) Obrigatório mínimo de 8 h/aula semanais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

8h - 5h - 4h - 3h - 1h	
Tipo de Atividade	Carga horária semanal máxima
Coordenação do Programa de Educação Tutorial – PET	8h
Coordenação do PIBID	8h
Subcoordenador do Setor de Multimeios do Centro de Artes	8h
Coordenação de Laboratório Técnico-Artístico	5h
Coordenação de Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão	5h
Programa Institucional de Apoio Acadêmico PIAA	4h
Membro titular de Colegiado de Curso de Graduação	3h
Membro titular do NDE de Curso de Graduação	3h
Membro titular de Comissão Permanente de Pós-graduação	3h
Representante do Centro de Artes na PROEX	3h
Representante do Centro de Artes na Biblioteca Central	3h
Representante do Centro de Artes na Edufes	3h
Representante do Centro de Artes na Câmara Central de Graduação	3h
Subchefe de Departamento	3h
Subcoordenador de Colegiado de Curso de Graduação	3h
Coordenador Adjunto de Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	3h
Membro de Comitê Institucional de Iniciação Científica (incluído pela Res. 10/2009 CEPE)	3h
Membro de Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD - Adjuntos)	3h
Membro da Comissão Examinadora (CEX - Associados)	3h
Coordenador de Estágio Curricular de Curso de Graduação	3h
Membro do Conselho da GAP	3h
Membro da CPA UFES	3h
Membro representante da UFES em órgãos públicos ou entidades de direito privado sem fins lucrativos e com objetivos definidos de promoção de ensino, pesquisa, extensão ou cultura (sem remuneração).	3h
Membro de Comissão Interna (carga horária considerada até o término dos trabalhos da Comissão)	3h
Professor Supervisor de Docente Voluntário (carga horária considerada por voluntário e por semestre letivo)	1h
Professor supervisor de bolsistas PAEPE I e PAEPE II	1h (*)

(\*) não cumulativa a carga horária destinada à coordenação de laboratórios de ensino ou de chefes de departamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

ANEXO III - RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 10, DE 02 DE MAIO DE 2023

TABELA DE CONTABILIZAÇÃO SEMESTRAL DO PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTES

PROFESSOR:										Regime de trabalho:			
PAD / RAD - ENCARGOS ACADÊMICOS -													
Encargos de Ensino (Graduação e Pós-Graduação)										Situação que regulamenta o ato (ata, portaria, registro nas pró-reitorias, etc.)			
Disciplinas com código	Turma	Vagas Ofert.	Vagas Ocup.	Horário Semanal						Administração*	Pesquisa**	Extensão**	CHT
				SEG	TER	QUA	QUI	SEX	CHS				
Total Carga Horária Semanal (CHS) Solicitada													
Total Carga Horária Semanal (CHS) Atribuída													
Observações: *indicar atividade e carga horária respectiva (ver anexos da Resolução n. 60/92 e RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 10, de 02 de maio de 2023). ** indicar número de registro na PRPPG ou ProEx e número de bolsistas. Orientandos (especificar a modalidade):													





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
LARISSA FABRICIO ZANIN - SIAPE 2613295  
Diretor do Centro de Artes  
Centro de Artes - CAr  
Em 02/05/2023 às 16:27

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/702303?tipoArquivo=O>